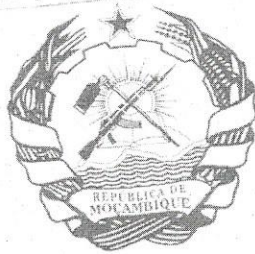


Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2012



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Despacho

Um grupo de cidadãos requerem à Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação para o desenvolvimento de Phuza como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Phuza.

Maputo, 14 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvidu Levy*.

#### Despacho

Um grupo de cidadãos requerem à Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação para o desenvolvimento de Massoane, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Massoane.

Maputo, 14 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvidu Levy*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Samora Magivé Luís Pongo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Samora Luís Pongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Fevereiro de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaura An Abdala*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MM-Manica Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100275015 uma sociedade denominada MM—Manica Minerals, Limitada.

*Primeiro:* Feroz Ali Mahomed, viúvo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04421190, com residência na cidade de Maputo;

*Segundo:* Archad Guimarães Mahomed Hanif, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198407S, Mikari Guimarães Mahomed Hanif, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944582B e Adil Mahomed Hanif Agriç, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383626B, todos menores representados pela mãe Magda Leonor Vasconcelos Guimarães, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102283482M, e pelo tio paterno Nuromohmede Arune Agriç, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996537S, com residência na Beira, representado pelo senhor Hélder da Cruz Francisco Lopes.

*Terceto:* Nuromohmede Arune Agriç, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996537S, com residência na Beira, representado pelo senhor Hélder da Cruz Francisco Lopes.

*Quarta:* Umaiçah Ahmed Lopes, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664686B, Nuriah Ahmed Lopes, de nacionalidade moçambicana

## 14 DE FEVEREIRO DE 2012

intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três do mesmo artigo.

Quatro) É nula qualquer divisão, alienação, cessão ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números antecedentes.

## ARTIGO SETIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO OITAVO

Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidas ou acrescidas da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida

e remetida a ambos os sócios com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente de mesa da assembleia geral, será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando ambos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando como válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para esse efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de administração, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura obrigatória do sócio administrador.

Cinco) Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei em mandatários especializados, constituídos ou num director executivo a ser nomeado em assembleia geral dos sócios. Os poderes do director executivo ou dos mandatários serão definidos pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerram-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições do código comercial e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

**Comusanas – Comunidades Saudáveis e Desenvolvidas**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notário do referido cartório foi constituída entre Amílcar Francisco Caetano, Maria de Lurdes Jorge Mboana Fois, António Nhumba Vega Machavana, Fredy Rivera Arboleda, Edgar Sebastião, Otilia Miguel Suandique Castro Macedo, Marina Margarida Montenegro, Francisco Siodade Mbofana, Alberto João Baptista e Arnovo Xavier Vilanculos, uma associação sem fins lucrativos, denominada Comusanas – Comunidades Saudáveis e Desenvolvidas, com sede, na cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Da denominação, natureza e sede)**

A Associação Comusanas – Comunidades Saudáveis e Desenvolvidas, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira

e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) Comusanas exerce as suas actividades em âmbito nacional.

Dois) Comusanas tem a sua sede na cidade da Beira.

Três) Comusanas poderá, por deliberação de assembleia geral, mudar a sua sede e criar delegações ou outras formas de representação social, sempre que para tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Comusanas é constituída por tempo indeterminado a contar da data do reconhecimento pela Ministra da Justiça.

#### CAPÍTULO II

##### Dos princípios gerais

#### ARTIGO QUARTO

Um) São princípios da Comusanas:

- Um ponto um) Transparência;
- Um ponto dois) Equidade;
- Um ponto três) Integridade;
- Um ponto quatro) Solidariedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

Comusanas tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento das comunidades moçambicanas através de acções nas áreas de saúde, abastecimento de água e saneamento do meio, gestão de recursos naturais e inovação comunitária;
- b) Promover o desenvolvimento das comunidades moçambicanas incentivando actividades de geração de rendimento;
- c) Capacitar as comunidades para que estas participem de forma activa no seu desenvolvimento;
- d) Capacitar as comunidades para que estas tomem a responsabilidade na melhoria e manutenção do seu estado de saúde;
- e) Desenvolver actividades de prevenção e mitigação dos efeitos das principais doenças que afectam as comunidades moçambicanas em especial HIV/SIDA, malária, tuberculose, doenças negligenciadas e doenças não transmissíveis;

f) Desenvolver actividades de promoção de saúde em particular na área de nutrição e nos estilos de vida saudáveis;

g) Promover a divulgação de legislação existente atinente o uso e aproveitamento de terra e gestão ambiental;

h) Colaborar com as instituições governamentais.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros, condições de admissibilidade, categoria, direitos e deveres

#### ARTIGO SEXTO

##### Condições de admissibilidade

Um) Para ser admitido como membro, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito a direcção da associação, que o admitirá, se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

Dois) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Tipos de membros

São tipos de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

#### ARTIGO OITAVO

##### Definição de membros

Um) São considerados membros fundadores os membros que tiverem subscrito os estatutos, outorgado o requerimento de constituição da Associação bem como a respectiva escritura pública, assim como aqueles que, até à data da realização da primeira assembleia geral manifestem o interesse em filiar-se e assinarem a respectiva acta da assembleia geral constituinte.

Dois) São efectivos os que tenham sido admitidos posteriormente à constituição da associação e que cumpram com todas as obrigações.

Três) São membros honorários as personalidades que, pelo seu desempenho e apoio de relevo à associação, mereçam tal título por parte da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Membros efectivos

Um) A admissão dos membros efectivos é competência da Direcção, devendo a proposta ser assinada pelo interessado e cumpridos os demais requisitos.

Dois) A admissão só se considerará efectiva com a aquisição de todos os direitos e deveres de membro, após o pagamento da jóia respectiva.

Três) A admissão de membro ou a recusa do pedido será comunicada por carta protocolada ou registada, podendo o interessado, em caso de recusa, recorrer a assembleia geral, no prazo de quinze dias.

Quatro) A readmissão de membros será considerada como uma nova inscrição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Membros honorários

Um) A atribuição da qualidade de membro honorário deve ser feita mediante proposta apresentada pela direcção ou por um grupo de membros que representam a quinta parte dos membros da associação diante a assembleia geral.

Dois) Os membros honorários não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quota, podendo de sua livre vontade oferecer contribuições para a Associação.

Três) Os membros honorários, com excepção das restrições constantes no número anterior, gozam os mesmos direitos e deveres que os restantes membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Usufruir os benefícios da associação;
- b) Tomar parte activa nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo na associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Requerer para a Assembleia Geral, das deliberações que pessoalmente lhes digam respeito, no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;
- f) Solicitar a intervenção da associação quando esteja em causa a defesa dos seus direitos e interesses legítimos;
- g) Utilizar os serviços da associação nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- h) Participar na vida da Associação propondo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos membros, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- i) Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da associação;
- j) Receber os estatutos no acto de admissão, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que ela tenha lugar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Pagar, de uma só vez, a jôta de inscrição no montante que se encontrar em vigor, por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- c) Pagar as taxas fixadas pela utilização de serviços da Associação, conforme estabelecido pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Votar e tomar parte nas assembleias gerais e reuniões em locais para que tenham sido convocados;
- e) Tomar posse nos cargos que forem eleitos, salvo quando por motivos atendíveis não possa fazê-lo;
- f) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- g) Prestar à associação as informações que lhe forem solicitadas e que mostrem necessárias a prossecução dos objectivos da associação;
- h) Acatar e cumprir as resoluções da assembleia geral e da Direcção quando conformes com a lei e os estatutos;
- i) Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis; e
- j) Contribuir para o bom nome da associação e para a eficácia das suas acções.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Cessação da qualidade de membro**

O membro cessa a qualidade de membro quando:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido, dirigida ao Conselho de Direcção; neste caso, só poderá voltar a candidatar-se passados dois anos;
- b) Comportamento indigno que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos e os que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação;
- c) Morte do membro, confirmada pela certidão de óbito;
- d) Os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação, em contravenção ao estabelecido nos seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;

- e) Os que, de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em assembleias gerais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Eleições e mandato**

Um) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais os membros fundadores ou os membros efectivos que tenham pelo menos dois anos como membros e cumpram com os seus deveres estatutários.

Dois) A duração dos mandatos é de quatro anos, sendo permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) No mesmo mandato, cada membro só poderá desempenhar um cargo num dos órgãos sociais.

Quatro) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se a Associação tiver condições para tal.

## SECÇÃO II

Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) No exercício das suas funções, a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário todos eleitos em sessão da Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção, a pedido por escrito de mais de metade de seus membros e do Conselho Fiscal.

Três) A convocação será feita através de carta expedida para cada membro ou por via de órgão de comunicação social (rádio, TV e outros), devendo constar na convocatória, a data, hora e local bem como agenda dos trabalhos com antecedência de trinta dias.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas a matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros aparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Cinco) O quórum necessário para a realização da sessão da Assembleia Geral é metade mais um, dos membros efectivos.

Seis) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo Secretário e assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, depois de lidas e passadas correctamente a limpo.

Sete) Nas sessões da Assembleia Geral poderão assistir personalidades e entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras como observadores.

Oito) Em caso de não se verificar o quórum necessário nos termos estatutários na primeira convocação, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocará a segunda sessão que terá lugar uma hora após o controle da primeira sessão, devendo reunir um qualquer número de membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências da Assembleia Geral)****Compete à assembleia geral:**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de Comusanas, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para além de todas as atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especial à assembleia geral.

- a) Aprovar, alterar, reformular os estatutos;
- b) Definir estratégias da Associação da Comusanas;
- c) Aprovar a orgânica da Comusanas, assim como, o respectivo regulamento interno;
- d) Aprovar o plano anual das actividades propostas pelo Conselho de Direcção;
- e) Eleger e demitir os órgãos sociais da Comusanas;
- f) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas de exercícios do Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão de novos membros;
- h) Aprovar os orçamentos e despesas da Associação;
- i) Deliberar todos os assuntos a que tenha sido convocada a sessão.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Na falta ou impedimento temporário do presidente e do vice-presidente, a mesa será presidida pelo secretário.

#### ARTIGO DECIMO NONO

##### Competências do presidente da assembleia geral

São competências do presidente da assembleia geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos membros presentes e quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- b) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o julgue conveniente mas sem direito a voto;
- d) Colaborar na redacção das actas das Assembleias Gerais a que presidir e assiná-las conjuntamente com o Secretário;
- e) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

#### ARTIGO VIGESIMO

##### Competências do secretário da assembleia geral

São competências do secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no necessário, para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Preparar e dar seguimento aos expedientes da assembleia geral;
- c) Colaborar na elaboração de actas e passar certidões das mesmas, quando requeridas.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Comusanas e representa-a no plano interno e externo através do seu presidente.

Três) O Conselho de Direcção é eleito em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período.

Quatro) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Cinco) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessão de trabalho uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Seis) As reuniões do Conselho de Direcção poderão ser assistidas pelos membros do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Sete) No caso do impedimento temporário do presidente, será este substituído pelo secretário.

Oito) Em caso de impedimento definitivo do presidente haverá obrigatoriamente eleições.

#### ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

##### Competências do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias, regulamentos internos, assim como as demais decisões da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o plano anual de actividades;
- c) Implementar os projectos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Convocar a sessão da Assembleia Geral extraordinária, sob proposta de metade dos membros da associação;
- e) Elaborar o relatório de actividades bem como o balanço de conta de exercício, orçamento anual, para aprovação em assembleia geral, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar os projectos da associação;
- g) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da associação;
- h) Propor a admissão de novos membros nos termos estatutários.

#### ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

##### Obrigações da associação

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente.

#### ARTIGO VIGESIMO QUARTO

##### Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Direcção e a própria associação perante os associados, os demais órgãos sociais, serviços de associação e toda e qualquer pessoa ou entidade;

b) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutários;

c) Orientar os serviços da associação;

d) O presidente pode delegar qualquer das suas competências noutro membro do Conselho de Direcção, com a excepção do voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGESIMO QUINTO

##### Competências do secretário do Conselho de Direcção

Um) Compete, em especial o desenvolvimento das actividades que lhe forem fixadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Cabe ao secretário a coordenação necessária para a prossecução dos fins na área em que for afecto, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios, com os elementos essenciais, resultados e as conclusões dos estudos que tenham sido efectuados no âmbito da respectiva área de actuação;
- b) Medidas e diligências que entenda dever sugerir ao Conselho de Direcção;
- c) Assuntos e factos que devam ser do conhecimento do Conselho de Direcção e sejam do interesse exclusivo ou preponderante da actividade que representa.

#### ARTIGO VIGESIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de controlo e fiscalização das actividades da Comusanas, é composto por três membros: um presidente e dois vogais, todos eleitos em sessão da assembleia geral por um mandato de quatro anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do presidente e delibera por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que necessário ou por solicitação deste, mas sem direito a voto nas deliberações deste órgão.

Quatro) Na falta definitiva ou impedimento temporário do presidente, ascenderá ao seu lugar um dos vogais, de acordo com a ordem da sua eleição.

#### ARTIGO VIGESIMO SETIMO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Comusanas:

- a) Exercer o controlo e fiscalização das actividades e contas da associação;

- b) Dar o parecer sobre o relatório, balanço de exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- c) Requer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando se julgar necessário;
- d) Apresentar o relatório das suas actividades à assembleia geral;
- e) Fiscalizar o uso do património da Comusanas.

#### CAPÍTULO IV (Das eleições)

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) As eleições da Comusanas, realizam-se de quatro em quatro anos através do voto directo, secreto, igual e individual.

Dois) A lista dos candidatos devesa ser proposta pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os membros em número de cinco, poderão apresentar a sua lista de candidatos para os cargos directivos no decorrer da sessão da assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos serão alterados em assembleia geral por aprovação de três quartos dos membros presentes na assembleia.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Fundo social)

A Comusanas tem como fontes de aquisição de fundos:

- a) Jóia e quotas dos seus membros;
- b) Donativos e legados das entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras;
- c) Ofertas de membros honorários e outras pessoas singulares.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

Em caso de dissolução da associação, o destino dos bens será da seguinte forma e ordem de prioridade:

- a) Se existirem bens doados ou afectados a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação atribui-los a outra pessoa colectiva;
- b) O restante património será afectado de acordo com o que for decidido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Disposições transitórias)

Os estatutos serão completados por um regulamento interno que será aprovado seis meses após a sua aprovação em sessão da assembleia geral constitutiva.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### Casos omissos

Todo o caso omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Hebertlay*.

## A Two Z Motors, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome de um dos sócios no Prefácio da sociedade A Two Z Motors, Limitada, publicada no Suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 3, de 20 de Janeiro de 2011, Rectifica-se onde se lê: «compareceram Ana Abdul Rehman e Zafar Iqbal...» deverá ler-se: «...Rana Abdul Rehman e Zafar Iqbal...»

## Hebertlay Consulting Arquitectura e Urbanismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número L cento e vinte quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Bateja Bami Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, Conservadora com funções notariais da referida Conservatória, se procedeu a alteração do objecto social passando a sociedade a efectuar também as actividades de prestação de serviços e fornecimento de bens.

Que, em consequência desta alteração do objecto social e por deliberação da assembleia geral, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços de consultoria na área de arquitectura e urbanismo; prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais, conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e doze. — A Notária, *Hebertlay*.

## Legacy Investments Lipompo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e três e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Legacy Investments Lipompo, Limitada, operada alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante:

Paulino Caetano Amela, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio e representante da sociedade comercial por quotas denominada Legacy Investments Lipompo, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, constituída por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis traço B deste mesmo cartório.

Certifico a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade e a suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta da sociedade do dia vinte três de Janeiro de dois mil e doze.

- Comusanas



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DA MINISTRA

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da "**Associação Comusanas – Comunidades Saudáveis e Desenvolvidas**" como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no nº1 do artigo 5 da Lei nº8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto nº 21/91, de 03 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a "**Associação Comusanas – Comunidades Saudáveis e Desenvolvidas**".

Maputo, aos 20 de Julho de 2011

**MINISTRA DA JUSTIÇA**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Benvinda Delfina Levi'.

**MARIA BENVINDA DELFINA LEVI**